

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Outubro 2021

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

Autorização de Supressão de Vegetação

ICMBio estabelece procedimento da anuência para Autorização de Supressão de Vegetação

No dia 04 de outubro, foi publicada a Instrução Normativa (IN) nº 8 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), que estabelece procedimentos para (i) emissão de Anuência para a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nas atividades sujeitas a licenciamento ambiental; e (ii) emissão de Autorização de Supressão de Vegetação nas atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental – quando realizadas no interior de unidade de conservação (UC) sob gestão federal.

A norma prevê como se dará a condução administrativa para emissão pelo ICMBio de referidas aprovações, destacando a competência das instâncias para decisão e detalhando as etapas e documentos vinculados ao procedimento. Nesse sentido, a IN prevê que a Anuência para ASV nas atividades sujeitas ao

licenciamento ambiental seguirá procedimento em que caberá ao órgão licenciador a solicitação da Anuência ao ICMBio. O pedido será seguido de vistoria técnica (se necessário), emissão de parecer técnico, findando com a decisão do órgão quanto a concessão da Anuência, que será comunicada ao órgão licenciador por meio de ofício. Em regra, a emissão da Anuência para ASV demandará apresentação dos seguintes documentos:

- I. inventários florestal e florístico e levantamento fitossociológico da área, a fim de identificar os aspectos qualitativos e quantitativos da vegetação a ser suprimida;
- II. arquivos shapefile das parcelas dos inventários florestal e florístico da área a ser suprimida;
- III. plano de supressão de vegetação;

- IV. licença ambiental vigente da atividade ou empreendimento; e
- V. comprovantes de recolhimento das Guias de Recolhimento da União (GRU) emitidas, quando devidas.

Por sua vez, a concessão da ASV para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental localizadas no interior de UCs federais seguirá rito distinto. Em primeiro lugar, caberá ao interessado solicitar instauração do processo junto à unidade de conservação afetada, em seguida caberá à gestão da UC realizar vistoria (se necessário) e emitir parecer técnico que fundamentará a decisão a ser emitida quanto à solicitação da ASV. A condução desse procedimento está vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- I. autorização do proprietário, caso a supressão ocorra em áreas particulares;
- II. inventários florestal e florístico e levantamento fitossociológico da área, a fim de identificar os aspectos qualitativos e quantitativos da vegetação a ser suprimida;

- III. plano de supressão de vegetação; e
- IV. comprovantes de recolhimento das GRU emitidas, quando devidas.

Por último, a IN estabelece ainda os aspectos técnicos que devem compor os inventários florestal e florístico e dispõe em seu Anexo I acerca da metodologia para valoração econômica para fins de indenização pelos bens madeireiros e não madeireiros a serem suprimidos.

Com normatização desses procedimentos, a Instrução Normativa revogou expressamente a Portaria ICM nº 15/2020 e as INs ICMBio nºs 01/2018, 04/2018 e 07/2018.

A Instrução Normativa ICMBio n.º 08/2021 pode ser acessada [aqui](#).

Licenciamento Ambiental Federal

Ibama e ANA firmam intercâmbio de informações e padronização de exigências no âmbito do licenciamento ambiental federal de novos aproveitamentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União

Em 1º de outubro, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) juntamente com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicaram a Resolução Conjunta nº 100, que estabelece procedimento de cooperação entre os órgãos para fins de delimitação de reservatório nos processos de licenciamento ambiental federal de novos

empreendimentos hidrelétricos em cursos d'água de domínio da União.

Nessa cooperação, o Ibama encaminhará à ANA o Termo de Referência (TR) para elaboração dos estudos ambientais do empreendimento - incluindo o estudo de remanso, definido como efeito de sobre-elevação da linha d'água a partir da formação do reservatório em relação à

linha d'água natural, dependente da vazão afluente, e que termina quando o nível do reservatório e o nível natural do rio são equivalentes. A Agência deverá se manifestar em 15 dias acerca de critérios complementares para elaboração do estudo de remanso.

Superado esse intercâmbio preliminar entre os órgãos, após aceite do estudo ambiental, o Ibama encaminhará o estudo de remanso à ANA para que, em 90 dias, se manifeste quanto ao mérito técnico do estudo, da proposta de definição de linhas d'água do reservatório feita pelo empreendedor e das cotas de proteção das áreas sob efeito do remanso. Com base na manifestação da ANA, bem como das demais informações que instruem o procedimento (estudo de remanso,

definição de linhas d'água do reservatório cotas de proteção das áreas sob efeito do remanso) o Ibama decidirá discricionariamente sobre:

- I. as delimitações da área do reservatório; e
- II. as medidas e procedimentos para prevenção, mitigação e compensação dos impactos causados pelo enchimento do reservatório, incluindo o remanejamento da população atingida e a proteção ou realocação de áreas (urbanas e rurais), infraestruturas e demais áreas sob o efeito de remanso do reservatório.

A Resolução Conjunta ANA/Ibama nº 100/2021 pode ser acessada [aqui](#).

ESTADUAIS

Rio de Janeiro

Termo de Compromisso Ambiental

Inea e Seas definem procedimento para celebração de Termo de Compromisso Ambiental para Conversão de Multa em serviços de interesse ambiental

O Instituto Estadual do Meio Ambiente (Inea) e a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro (Seas), por meio da Resolução Conjunta nº 57, de 01 de outubro, regulamentaram procedimento para celebração e acompanhamento de termo de compromisso ou de ajuste ambiental ("TAC") para conversão de multa ambiental.

Em linhas gerais, a norma introduz as etapas para o requerimento do TAC, que compreendem principalmente (i) requerimento do interessado na celebração de TAC; (ii) manifestação da área técnica que emitiu o auto de constatação quanto à

existência de danos decorrentes da infração e à necessidade e viabilidade de reparação; (iii) tratativas entre as áreas técnicas do Inea e o interessado, visando à elaboração da minuta do TAC; (iv) decisão do Secretário da SEAS ou de seu delegatário quanto à possibilidade de conversão da multa por meio de TAC; e (v) assinatura do TAC pelo autuado e pelos representantes do Inea e Seas.

Além disso, a Resolução discorre sobre outros atributos balizadores do TAC, como prazo o prazo mínimo de vigência de 90 dias e máximo de 3 anos, além da obrigatoriedade de apresentação de garantias em favor do órgão ambiental nos casos de TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACDMA.

Tal garantia deverá ter valor equivalente à expressão econômica das obrigações a serem assumidas no TACCMA e será integralmente restituída à compromissada quando do cumprimento integral das obrigações acordadas.

Por fim, quanto à conclusão do TAC, a Resolução estabelece exigência de parecer

técnico do coordenador do termo, o qual resultará na elaboração de um Termo de Quitação ou Conclusão e o consequente cancelamento ou redução da(s) multa(s) lavradas pela Seas.

A Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 pode ser acessada [aqui](#).

São Paulo Zoneamento Ecológico-Econômico

Estado de São Paulo publica norma que prevê a implementação, o acompanhamento e a revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo - ZEE-SP

Foi publicado no dia 11 de setembro o Decreto Estadual nº 66.002, por meio do qual o Governo do Estado de São Paulo regulamentou a Política Estadual de Mudanças Climáticas e a Política Estadual do Meio Ambiente, de modo a dispor acerca da elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado de São Paulo (ZEE-SP) – que corresponde a um instrumento de planejamento ambiental e territorial com diretrizes de ordenamento e gestão do território, de acordo com as potencialidades e vulnerabilidades ambientais e socioeconômicas das diferentes regiões do Estado.

O Decreto dispõe sobre os objetivos gerais e específicos almejados pela implementação do ZEE-SP e prevê critérios específicos a serem considerados na elaboração desse instrumento. Dentre os parâmetros previstos destacam-se as preocupações com: (i) potencialidades e vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais; (ii) necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e

não-renováveis; (iii) áreas institucionais, como terras indígenas e unidades de conservação; e (iv) projeções climáticas.

Ainda, o Decreto define que a elaboração do ZEE-SP deverá ser precedida de levantamento de subsídios técnicos pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), realização de consultas públicas e aprovação pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) para, ao final, ser instituído via decreto.

Uma vez instituído, o ZEE-SP deverá ser revisado a cada 10 anos e seu conteúdo deverá ser considerado nos processos de elaboração e revisão das políticas públicas estaduais, bem como nos processos de fiscalização, compensação, recuperação, restauração e licenciamento ambientais.

O Decreto Estadual nº 66.002/2021 pode ser acessado [aqui](#).

Mato Grosso Compensação Ambiental

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso institui procedimento para operacionalização e cumprimento da compensação ambiental da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Em decorrência das compensações ambientais oriundas dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Mato Grosso estabeleceu, por meio da Instrução Normativa nº 07/2021, quais os procedimentos administrativos para operacionalização dessas compensações e quais formas para execução de seus recursos no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pelo Estado.

Em termos gerais, a norma estabelece que o processo de compensação se formalizará em apartado ao processo de licenciamento ambiental e compreenderá um Parecer de Gradação, em que será definido o valor devido pelo empreendedor a título de compensação ambiental, e o Parecer de Destinação, que por sua vez indicará destinação dos recursos, as unidades de conservação a serem beneficiadas e as linhas de ação a serem contempladas pelo instrumento de compensação ambiental.

O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) será elaborado pela Gerência de Compensação Ambiental de Regularização Fundiária e deverá conter, no mínimo:

- I. os objetivos a serem alcançados com sua execução;
- II. o plano de atividades com suas respectivas metas a serem alcançadas; e
- III. o cronograma semestral para a realização das atividades.

Finalmente, a norma ainda estabelece procedimento específico para fiscalização do TCCA, o qual compreende a designação de Comissão de Acompanhamento e prestação de contas parcial a ser apresentada pelo empreendedor a cada 12 meses.

A Instrução Normativa nº 07/2021 pode ser acessada [aqui](#).

NOTÍCIAS

RenovaBio

Programa RenovaBio atinge 21 milhões créditos de descarbonização disponíveis para o ano de 2021

O RenovaBio, programa do governo federal voltado para a descarbonização do setor de combustíveis, atingiu 21 milhões de créditos de descarbonização (CBIOS) validados na Plataforma CBIOS em 2021.

Esse total de CBIOS, somado ao estoque dos créditos emitidos e não aposentados em 2020, somam 25 milhões - garantindo disponibilidade suficiente para o cumprimento pelos distribuidores de

combustíveis fósseis das metas estabelecidas para 2021.

Até o momento, os distribuidores obrigados ao cumprimento de metas individuais no RenovaBio já adquiriram mais de 13 milhões de CBIOS, correspondendo a quantidade superior a 50% da meta total para esse ano.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Litígios Ambientais

Conselho Nacional de Justiça aponta dados relacionados a litigância ambiental no ano de 2021

Segundo o Relatório Justiça em Números 2021, o ano de 2020 apresentou o segundo maior nível de judicialização ambiental desde que fora criada série histórica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2014, totalizando 57.168 ações ambientais ajuizadas perante os tribunais brasileiros. Desse universo de ações judiciais relacionados ao meio ambiente, cerca de 17,5 mil dos processos buscavam reparação para algum dano ambiental, 6.059 processos pleiteiam indenização por dano ambiental e 4.852 processos almejam revogação/anulação de multa ambiental.

Ainda foram apresentados dados relativos aos tribunais que concentraram o maior número de processos ambientais em 2020, liderando a lista, o Tribunal de Minas Gerais, seguido do Tribunal Regional da 1ª Região e Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Por fim, o relatório ainda disponibilizou dados que apontaram a alta de 17,9% nas demandas do Direito Ambiental em relação ao ano anterior.

O Relatório Justiça em Números em 2021 pode ser acessado [aqui](#).

Amazônia

Em reunião sobre Fundo Amazônia, Embaixador da Noruega cobra redução do desmatamento

Parado desde abril de 2019, após extinção dos colegiados Comitê Orientador e do Comitê Técnico, o Fundo Amazônia possui cerca de R\$ 2,9 bilhões represados, segundo levantamento da rede Observatório do Clima.

Após audiência realizada com objetivo de discutir formas para retomada do Fundo, o novo embaixador da Noruega no Brasil, Odd Magne Rudd, declarou que “O Brasil precisa de um plano concreto para o desmatamento, precisa acordar um estilo de gestão do comitê”.

Segundo o vice-presidente Hamilton Mourão, que preside o Conselho Nacional da Amazônia, o Brasil tem planos em execução, como o Plano Amazônia 2021/2022 que prevê reduzir o desmatamento, até o fim de 2022, aos níveis do que foi registrado, na média, entre 2016 e 2020.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

COP 26

Jornal The Guardian lista líderes mundiais e seus papéis durante Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática

Com a iminência da realização da 26ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP 26), o jornal The Guardian publicou breve perfil das autoridades mundiais e peças centrais que podem ter

importantes papéis nos diálogos a serem construídos durante a COP 26.

A expectativa para a Conferência tem como eixo central das discussões a regulamentação do Artigo 6 do Acordo de

Paris, que trata da criação de um mercado de carbono global. Apesar de previsto no Acordo de Paris, que entrou em vigor em 2016, até então o artigo 6 ainda não havia sido regulamentado em razão da complexidade técnica e das dificuldades de consenso na modelagem do instrumento.

Dentre as figuras apontadas pelo jornal inglês, há destaque para líderes mundiais como o primeiro-ministro do Reino Unido, Boris Johnson, o presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, e Xi Jinping, presidente chinês, cuja participação na COP 26 ainda não foi confirmada.

Outras figuras centrais para o debate são Nigel Topping, Mark Carney e Patricia Espinosa. O primeiro foi apontado pelo Primeiro-Ministro do Reino Unido como seu *“Climate Action Champion”*, cujo papel é fortalecer a colaboração e impulsionar a ação de parte do setor privado e outros atores não-estatais, incluindo empresas, investidores, organizações, cidades e regiões sobre as mudanças climáticas, sendo também um dos responsáveis pela condução dos governos subnacionais à

iniciativa de descarbonização *“Race To Zero”*. Já Mark Carney é o Conselheiro Financeiro do Primeiro-Ministro do Reino Unido para a COP26 e também *“Enviado Especial da ONU para Ação Climática e Finanças”*, que desempenhará a função de fomentar que o setor financeiro reavalie e reforme suas carteiras de investimento. Por fim, merece destaque Patricia Espinosa, a Secretária Executiva da Convenção-Quadro da ONU sobre Mudança Climática (UNFCCC), o mais alto cargo de liderança na governança da Convenção, que tem o papel de conduzir as negociações e trabalhar no convencimento político dos atores envolvidos nos bastidores das interlocuções.

Finalmente, o jornal ainda destaca atores relevantes da ala não política, como a já confirmada Rainha Elizabeth, o naturalista Sir David Attenborough e a ativista representante da juventude, Greta Thunberg.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões

Projeto de lei que regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões pode ser aprovado durante a COP 26

Em evento realizado pela Amcham Brasil no dia 13 de outubro, o Deputado Marcelo Ramos, autor do Projeto de Lei nº 528/2021 (PL), manifestou expectativa quanto à aprovação do projeto que visa regular o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões antes da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Mudança Climática (COP 26), a ser realizada entre os dias 31 de outubro e 12 de novembro em Glasgow, na Escócia.

Em linha com a expectativa declarada pelo autor da proposta, dezesseis governadores

do movimento Governadores pelo Clima encaminharam carta ao presidente da Câmara, Arthur Lira, pedindo que o PL 528/2021 seja aprovado em caráter de urgência, antes da COP 26. Como fundamento do pedido, os governadores apontam que a aprovação do PL permitirá, a curto prazo, “aumentar a competitividade da economia brasileira no cenário internacional a partir de um ambiente de negócios cada vez mais favorável e baseado nos conceitos ESG, especialmente no setor do agronegócio”.

Atualmente, o PL está na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara, sob relatoria da Deputada Carla Zambelli, tendo a Comissão realizado Audiência Pública no dia 1º de outubro com participação de especialistas no tema e representantes dos setores industriais e energético.

Segundo a Relatora, a matéria deverá ser levada com urgência para o plenário e votada até o dia 03/11.

O Projeto de Lei nº 528/2021 pode ser acessado [aqui](#) e sua tramitação pode ser acompanhada [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA

Competência legislativa para o licenciamento ambiental

STF declara inconstitucionalidade da Lei 1.453/2021 do Estado de Roraima que flexibilizava o licenciamento ambiental do garimpo no estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade, em julgamento realizado no dia 14 de setembro, pela inconstitucionalidade da Lei 1.453/2021 do Estado de Roraima - que estabelecia procedimentos e critérios específicos para o licenciamento ambiental de atividade de lavra garimpeira no estado.

O relator, Ministro Alexandre de Moraes, corrobora o argumento abordado pela autora da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) - Rede Sustentabilidade (com participação do Conselho Indígena de Roraima, Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e Instituto Alana) - no sentido de que a regulação sobre a expedição de licenças ambientais específicas para as fases de planejamento, instalação e operacionalização de empreendimentos potencialmente poluidores se situa no âmbito de competência da União para a edição de normas gerais de proteção ao

meio ambiente, sendo vedado aos estados-membros divergir da sistemática de caráter geral definida pelo ente central, como ocorreu na Lei 1.453/2021 - que dispensou exigências já previstas no âmbito federal, incluindo a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para atividades de lavra garimpeira.

A decisão ainda menciona que norma estadual que permita a aplicação de procedimento de licenciamento ambiental menos eficaz para atividades de impacto significativo ao meio ambiente fragiliza o exercício do poder de polícia ambiental e caracteriza ofensa ao art. 225 da Constituição Federal.

A decisão foi publicada no Informativo STF Edição 1029/2021, que pode ser acessado o [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN

E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO

E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA

E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA

E-mail: glana@stoccheforbes.com.br



STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br